



LEI Nº 906, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116 Km 43, Bairro Distrito Industrial em Horizonte - CE, à empresa **MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 08.039.023/0001-11**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação e confecções de peças de vestuários, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-174.839,60** (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), será de **29.207,00 m²** (vinte e nove mil, duzentos e sete metros quadrados), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, portadora do **CNPJ/MF 08.039.023/0001-11**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rodovia Santos Dumont, antes BR 116 km, 43, bairro Distrito Industrial, em Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 6052 às fls. 105, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajus - CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **OESTE** (frente), no sentido sul-norte, por onde mede, do P1 ao P2, 206m50cm (duzentos e seis metros e cinquenta centímetros), limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (BR 116, Km 43), esquina da Av. Omar Coelho; ao **NORTE** (lado direito, observador externo chegando ao terreno), no sentido oeste-leste, por onde mede, do P2 ao P3, 86m00cm (oitenta e seis metros), limitando-se com a Av. Omar Coelho, antes propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, esquina com a Rodovia Santos Dumont (BR 116, Km 43); ao **LESTE** (fundos), no sentido norte-sul, por onde mede, 328m00cm, (trezentos e vinte oito metros), dividindo-se em três seguimentos; do P3 ao P4, o primeiro seguimento mede, 90m50cm (noventa metro e cinquenta centímetro), com deflexão no sentido oeste-leste, do P4 ao P5, este seguimento mede, 123m00cm (cento e vinte e três metros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, e com a deflexão no sentido norte-sul, do P5 ao P6, o terceiro seguimento mede, 114m00cm, (cento e quatorze metros), limitando-se com terras de propriedade da Indústria têxtil Andina Ltda, antes terras do distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **SUL** (lado direito, observador externo chegando ao terreno), no sentido leste-oeste, por onde mede, 174m70cm (cento e setenta e quatro metros e setenta centímetros), dividindo-se em dois seguimentos;



do P6 ao P7, o primeiro seguimento mede, 87m20cm, (oitenta e sete metros e vinte centímetros), limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte, do P7 ao P8, o segundo seguimento mede, 87m85cm, limitando-se com terras de propriedade da TEC SENSE, apresentando, com as medidas acima descritas, o perímetro de 795m20cm (setecentos e noventa e cinco metros e vinte centímetro), lineares, perfazendo assim uma área territorial total de **29.207.00 m²** (vinte e nove mil, duzentos e sete metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instala-se com investimento final de R\$-37.340.610,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e dez reais), prevendo faturamento anual de R\$- 294.656.040,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e quarenta reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 3.000 (três mil) empregos diretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de ' que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) de junho de 2012.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte